



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – NATUREZA - SEDE – FORO – DURAÇÃO

Artigo 1º: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL-SE, CNPJ 15.612.468/0001-04 sucede no tocante à denominação social:

I. A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE SERGIPE, registrada sob o n. 76, no livro 02, fls46 aos 28 de março de 1983 com observância do art. 558 da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei n.5.462, de 1º/5/1948

II. O SIDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS E SIMILARES NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 15.612.468/0001/04, CÓDIGO SINDICAL Nº 009.021.01772-7, Carta Sindical emitida em 30 de março de 1984, que por reforma estatutária realizada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 08 de setembro de 2021, passou a denominar-se SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL-SE.

III. O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS E SIMILARES NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 15.612.468/0001/04, CÓDIGO SINDICAL Nº 009.021.01772-7 que por reforma estatutária realizada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 08 de setembro de 2021, passou a denominar-se SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL-SE, Sucede atualizar o código da atividade principal (CNAE), bem como a natureza jurídica, junto à Receita Federal do Brasil.

SINTTEL–SE - Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações;

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

opaco A





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com sede própria na Rua João Bispo Menezes, nº 46, Conjunto Novo Horizonte, Bairro Luzia, Aracaju – SE, CEP.49046-000, Foro da Capital do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais.

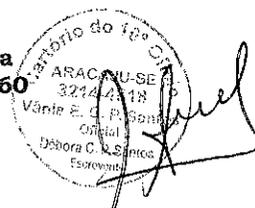
§ Primeiro: A sigla SINTTEL – SE representa a forma abreviada da denominação disposta no presente Artigo, sendo válida em qualquer documento.

§ Segundo: O SINTTEL-SE poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, terá o objetivo de complementar o presente Estatuto Social no sentido de detalhar e disciplinar o seu funcionamento.

§ Terceiro: O SINTTEL – SE representa a categoria profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

opções & sobre





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações , na área ou ramo de Telecomunicações, dentro das dimensões territoriais do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º: Compete ao SINTTEL–SE representar e defender os direitos e interesses, individuais e coletivos, em questões judiciais, extrajudiciais e administrativas, perante os Poderes e Autoridades Constituídos, dos trabalhadores em empresas de telecomunicações ,operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente,

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 – Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

gáris & to ue





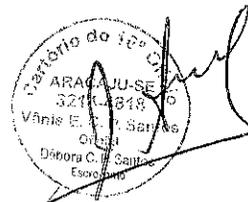
indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, na área ou ramo de telecomunicações, dentro das dimensões territoriais do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINTTEL-SE

Artigo 3º: Constituem prerrogativas e deveres do SINTTEL-SE:

- a) Organizar, coordenar, proteger e representar legalmente perante os Poderes e Autoridades constituídas e perante aos empregadores, os direitos e interesses gerais das categorias profissionais representadas e os interesses e direitos individuais dos sindicalizados relativamente à questão de natureza jurídica, econômica, profissional social e política.
- b) Promover a união e solidariedade entre todos os trabalhadores representados objetivando legitimar os propósitos estabelecidos no presente Estatuto Social.
- c) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, instaurar dissídio coletivo, homologar rescisões de contrato de trabalho, deflagrar greves, de pleno acordo com as deliberações da Assembleias Gerais.
- d) Propor eleição às assembleias gerais dos delegados representantes do SINTTEL –SE.

Francisco A. Silva





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

q) Manter na sede livro de registro de sindicalizados ou arquivo informatizado, onde consiste no nome, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, ou função, estabelecimento ou lugar onde exerce a profissão ou função, número e série da carteira de trabalho e previdência social, carteira de identidade, CPF e PIS/PASEP.

r) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses de afastamento do trabalho para o cumprimento do respectivo mandato sem ônus salarial para a empresa empregadora, condicionado à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, caso em que perceberá remuneração nunca inferior àquela percebida na empresa, sujeita aos reajustes decorrentes da aplicação da política salarial vigente, de natureza promocional ou que venham a ser estabelecidos em acordos coletivos de trabalho, mais os benefícios e vantagens que por ventura faça jus à época de afastamento.

Artigo 4º: O SINTTEL-SE poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos em lei para consecução de suas finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações afins.

Artigo 5º: A fim de cumprir as suas finalidades, o SINTTEL-SE se organizará em tantas Delegacias quantas se fizerem necessárias, cujo funcionamento se regerá pelas disposições contidas no presente Estatuto Social ou nos regimentos que vierem a ser instituídos.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º: A todos os indivíduos integrantes das categorias profissionais representadas pelo SINTTEL – SE, satisfeitas as exigências contidas no presente Estatuto Social, e não havendo impedimentos legais, assiste o direito e ser admitido no quadro social.

§ Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela SINTTEL-SE.

Artigo 7º: São direitos pessoais e intransferíveis dos sindicalizados:

a) Participar das Assembleias Gerais do SINTTEL-SE, podendo falar, votar e ser votado;

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 – Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

Francis A. Silva

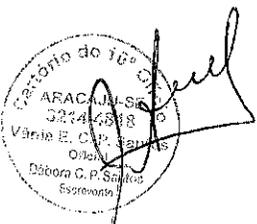




ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

- e) Promover e manter a unidade e solidariedade dos trabalhadores representados com os demais trabalhadores no Brasil e no mundo e, com os demais segmentos populares, visando a integração na construção de uma sociedade igualitária, justa e democrática.
- f) Promover e participar de congresso, seminários, encontros, conferências, reuniões a nível local, nacional e internacional, que visem o debate dos interesses profissionais, econômicos, políticos, jurídicos e sociais dos trabalhadores representados.
- g) Estabelecer mensalidade e arrecadar contribuições dos trabalhadores integrantes das categorias profissionais representadas, sindicalizados ou não, de conformidade com a deliberação das Assembleias Gerais.
- h) Promover cursos, seminários, estudos, pesquisas e outras atividades que tenham como objetivo a informação, educação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional, cultural, político, social, cooperativo e sindical dos trabalhadores representados.
- i) Filiar-se e desfiliar-se e manter relações de intercâmbio com outras organizações ou entidades locais, nacionais e internacionais, mediante autorização da Assembleia Geral.
- j) Manter serviço de assistência judiciária para os associados.
- k) Fundar e manter órgão de comunicação para a informação e educação dos trabalhadores integrantes das categorias profissionais representadas.
- l) Fundar e manter sede de funcionamento.
- m) Fundar e manter institutos e/ou fundações, cooperativas e empreendimentos comerciais e de prestação de serviços.
- n) Fundar e manter delegacias, departamentos e/ou organismos de apoio administrativo e político, estimulando a organização dos trabalhadores por local de trabalho.
- o) Não permitir a concessão, gratuita ou remunerada, da sede de funcionamento do SINTTEL – SE e suas delegacias ou organismos de apoio administrativo e político, à entidade de índole político-partidária.
- p) Abstenção de qualquer atividade, propaganda ou candidatura a cargos efetivos estranhos e incompatíveis com os interesses dos trabalhadores.

Yanis





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

- b) Candidatar-se aos cargos eletivos do SINTTEL-SE, satisfeitas as exigências contidas no presente Estatuto Social;
- c) Recorrer, dentro dos prazos estabelecidos no presente Estatuto Social, às instâncias constituídas, de qualquer ato lesivo de seus direitos;
- d) Utilização para si próprio e seus dependentes legais, de todos os serviços prestados pelo SINTTEL-SE, conforme os regulamentos específicos aprovados pela Diretoria Executiva do SINTTEL-SE;
- e) Requerer convocação de Assembleia Geral, através de expediente dirigido ao Presidente do SINTTEL-SE, onde constem, pormenorizadamente, os motivos da convocação, instruído com as assinaturas de 2/3 (dois terços) do quadro de associadas, de pessoas sindicalizadas e em condições de votar.

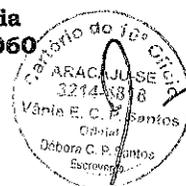
§ Único: Perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício das atividades inerentes às categorias profissionais representadas e/ou nelas ingressar por meios comprovadamente fraudulentos, exceto nos casos de aposentadoria, dispensa por motivos políticos, e estando o projeto objetivando a reintegração ao emprego “sub judice”, e convocação para o cumprimento do serviço militar obrigatório, ficando isento de quaisquer contribuições.

Artigo 8º: São deveres dos sindicalizados:

- a) Pagar as mensalidades ou contribuições que forem estabelecidas;
- b) Votar nas eleições sindicais;
- c) Comparecer, participar das Assembleias Gerais e acatar as suas deliberações;
- d) Prestigiar o SINTTEL-SE por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito de solidariedade entre os elementos integrantes das categorias profissionais representadas;
- e) Não tomar decisões que se relacionem com as categorias profissionais representadas, ou com o SINTTEL-SE, sem prévia autorização da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- f) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

João Bispo Menezes





CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Artigo 9º: Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de suspensão e expulsão do quadro social do SINTTEL-SE.

§ Primeiro: Serão suspensos dos seus direitos os sindicalizados que:

- a) Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria
- b) Provocarem ou participarem de, tumultos, conflitos ou agressões nas dependências do SINTTEL-SE, em locais designados para a realização de Assembleias Gerais ou eventos de interesse relacionado com os trabalhadores integrantes das categorias profissionais representadas.
- c) Transgredirem os deveres enumerados no Artigo 9, exceto as alíneas “a”, “b” e “c”, do presente Estatuto Social.

§ Segundo: A pena de suspensão será de 15 dias, no mínimo, e 90 dias, no máximo.

§ Terceiro: Serão eliminados do quadro social do SINTTEL-SE os sindicalizados que:

- a) Por falta grave cometida contra o patrimônio moral e material do SINTTEL-SE, constituírem-se, pois, elementos nocivos à Entidade Sindical ou aos trabalhadores.
- b) Sem motivo justificado, atrasarem-se em mais de 3 (Três) meses no pagamento das mensalidades sociais, exceto aqueles que se enquadram na exceção citada no parágrafo único do artigo 8 do presente Estatuto Social.

§ Quarto: À aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do sindicalizado.

§ Quinto: Das penalidades impostas caberão recursos, por escrito, dentro dos prazos estabelecidos no presente Estatuto Social, contados a partir da data de expedição da notificação por parte do SINTTEL-SE.

§ sexto: O sindicalizado, após 30 dias de afastamento da categoria profissional, perderá todos os seus direitos previstos no presente Estatuto Social.

§ Sétimo: Os sindicalizados que tiverem sido eliminados do quadro social do SINTTELSE poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia

João Bispo Menezes





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

Geral especificamente convocada, oportunamente em que receberá outro número de matrícula, iniciando-se nova contagem de tempo de sindicalização.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 10º: Constituem órgãos da Estrutura administrativa do SINTTEL-SE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Representação Federativa.

§ Primeiro: A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do SINTTEL-SE, composta pelo conjunto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ Segundo: A Diretoria Executiva do SINTTEL-SE é o órgão de administração do Sindicato, responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações e programas, de acordo com as disposições contidas no presente Estatuto Social.

§ Terceiro: O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativo-financeira do SINTTEL-SE.

§ Quarto: A Representação Federativa é constituída por Delegados, os quais são exercentes de cargo de representação sindical junto à Federação à qual o SINTTEL-SE é filiado.

CAPÍTULO VII DA ASEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º: As Assembleias Gerais classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

§ Primeiro: Realizar-se-ão 03 (três) Assembleias Gerais Ordinárias por ano, com as seguintes finalidades:

- a) Até 30 de novembro de cada ano, para a apreciação da suplementação orçamentária do exercício em curso e/ou previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- b) Até 30 de julho de cada ano, para a apreciação das peças que compõem o Balanço Financeiro do exercício imediatamente

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

quero a mão





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

anterior, instruídas com o Relatório de Administração do referido exercício;

- c) Quadrienalmente, para a eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação;

§ Segundo: Realizar-se-ão tantas Assembleias Gerais Extraordinárias quantas se façam necessárias.

- a) Quando o Presidente do SINTTEL-SE julgar conveniente;
- b) Quando a maioria da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal julgarem conveniente;
- c) Sob requerimento de sindicalizados quites com os seus deveres estatutários e em pleno gozo dos seus direitos sindicais, em número de 2/3(dois terços) do quadro de sindicalizados.

§ Terceiro: A convocação de Assembleia Geral será feita por intermédio de edital de convocação publicado em jornal de circulação estadual e/ou órgão de comunicação de responsabilidade do SINTTEL-SE, com antecedência mínima de 24 horas.

§ Quarto: As deliberações das Assembleias serão restritas aos motivos ou termos dos editais de convocação e serão aferidas, na primeira convocação, pela maioria absoluta em relação ao total de associados, e em Segunda e última convocação, pela maioria simples dos votos dos sindicalizados presentes, exceto nos casos previstos no presente Estatuto Social

Artigo 12º: O quórum para realização de Assembleia Geral em primeira convocação é de 2/3 (dois terços) do quadro de sindicalizados quites e em condições de votar, e em Segunda e última convocação, com qualquer número de sindicalizados presentes, exceto nos casos de convocação segundo o disposto na alínea “c” do parágrafo segundo, do Artigo 12, do presente Estatuto Social, caso em que deverão comparecer, impreterivelmente em primeira convocação, à respectiva Assembleia Geral, cumulativamente ao quórum retromencionado, a maioria de 2/3 (dois terços) daqueles que a requererem, sob pena de nulidade.

§ Primeiro: O Presidente do SINTTEL-SE não poderá opor-se à realização de Assembleia Geral, quando requerida conforme estabelecido nas alíneas “b” e “c” do parágrafo segundo, do artigo 12, rigorosamente dentro dos procedimentos previstos no presente Estatuto Social, tomando as providências cabíveis para a publicação do Edital de convocação no prazo de 5 dias, contados a partir da data de entrada do requerimento na secretaria Geral do SINTTEL-SE.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 – Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

Yacis A. S. S. S.





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

§ Segundo: Na falta de convocação de Assembleia Geral pelo Presidente do SINTTEL-SE, após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderão realizá-la aqueles que a requererem, respeitados as exigências do quórum e obrigatoriedade da presença de 2/3 (dois terços) dos requerentes, sob pena de nulidade.

Artigo 13º: Compete à Assembleia Geral Extraordinária a apreciação e deliberação sobre todos os temas não inclusos na competência da Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- c) Destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- d) Inclusão e exclusão de associados.

Artigo 14º: Serão tomadas em escrutínio secreto as deliberações de Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegação Federativa do SINTTEL-SE e cargos de representação das categorias;
- b) Tomada e aprovação das contas da Diretoria Executiva;
- c) Relatório de Administração e balanço financeiro;
- d) Aplicação de patrimônio;
- e) Previsão e suplementação orçamentária;
- f) Julgamento de recursos interpostos sobre atos da Diretoria;
- g) Alienação de bens móveis e imóveis;
- h) Filiação e desfiliação do SINTTEL-SE à entidade e organizações locais, regionais, nacionais e internacionais;
- i) Relações de trabalho, acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho e deflagração de greve.

§ Único: Exceto quanto às deliberações concernentes aos assuntos dispostos na alínea “a” do presente artigo, as demais poderão ser tomadas por aclamação, desde que não contrariem os termos de suas convocações.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

quero a ser





CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINTTEL-SE

Artigo 15º: O SINTTEL-SE será administrado por uma Diretoria composta por 11 (onze) membros efetivos, com igual número de suplentes, assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice presidente;
- c) Diretor Secretário Geral;
- d) Diretor Administrativo Financeiro;
- e) Diretor de Patrimônio;
- f) Diretor de Imprensa e Comunicação;
- g) Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais;
- h) Diretor para Assuntos Jurídicos;
- i) Diretor para Assuntos Previdenciários;
- j) Diretor de Formação Política e Sindical;
- k) Diretor Social e Esportivo.

Artigo 16º: À Diretoria Compete:

- a) Administrar o SINTTEL-SE de plena conformidade com as prerrogativas contidas no presente Estatuto Social, zelando pelo seu patrimônio físico e moral e promovendo o bem estar geral dos sindicalizados e dos trabalhadores integrantes das categorias profissionais representadas;
- b) Fazer e organizar por contabilista legalmente habilitado, e submeter até 30 de novembro de cada ano, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, a suplementação orçamentária do ano em curso, quando necessário, e a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- c) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de julho de cada ano, ao conselho fiscal e à Assembleia Geral, a prestação de contas do ano anterior.



Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

João Bispo Menezes



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

- d) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter ao conselho fiscal e à diretoria, os balancetes mensais.
- e) Elaborar os regimentos dos departamentos, conselhos e organismos do apoio administrativo do SINTTEL, subordinados ao presente estatuto social.
- f) Contratar empregados para o SINTTEL-SE, de acordo com as necessidades de serviço, fixando os respectivos vencimentos e critérios de reajustes de natureza promocional, não podendo as contratações, independentemente do resultado do concurso, contemplarem aqueles que se enquadram nas condições impeditivas previstas no presente estatuto social, ou que venham a ser deliberadas.
- g) Cumprir as disposições do presente estatuto social, regimentos, regulamentos, resoluções próprias da Diretoria Executiva, ou advindas da Assembleia Geral.
- h) Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto Social.
- i) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, cujas deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos votos, com a presença mínima de mais da metade dos seus membros e, imprescindivelmente, com a presença do Presidente do SINTTEL-SE ou do seu substituto estatutário, em seus impedimentos temporários.
- j) Fundar e manter delegacias ou seções, departamentos, comissões e organismos de apoio administrativo, designado e/ou destituindo seus titulares e suplentes.
- k) Analisar, discutir e votar propostas de admissão e/ou eliminação de sindicalizados do quadro social.
- l) Fundar e manter empreendimentos comerciais paralelamente, objetivando ampliar as fontes de recursos e o patrimônio do SINTTELSE, designando e/ou destituindo os seus titulares e suplentes e estabelecendo as diretrizes administrativo-financeiras e normas de funcionamento.

Artigo 17º: Ao Presidente Compete:

- a) Representar o SINTTEL-SE em suas atividades perante a administração pública e em juízo, podendo alegar e delegar poderes de representação e/ou constituir procuradores.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br



João Bispo Menezes



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho fiscal, da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.
- c) Ordenar as despesas autorizadas, visar as contas e assinar os cheques do SINTTEL-SE, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, e em casos de impedimentos temporários, com os substitutos estabelecidos no presente estatuto social.
- d) Assinar as correspondências, as atas das sessões que presidir, os balanços de cada exercício financeiro, a suplementação e previsão orçamentária, os balancetes mensais, os livros e documentos da tesouraria e da secretaria geral, em conjunto com os seus respectivos titulares, e todos os documentos que digam respeito ao SINTTEL-SE, que a outrem não for atribuído responsabilidade.
- e) Contratar e/ou demitir empregados do SINTTEL-SE e fixar seus vencimentos, consoantes necessidades de serviços, mediante aprovação da Diretoria Executiva.
- f) Organizar, juntamente com a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e auxiliado pelos demais órgãos de apoio administrativo, Relatório anual de administração, que deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral até 30 de julho de cada ano, juntamente com as peças que compõem o balanço financeiro do exercício imediatamente anterior.
- g) Convocar os suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados representantes junto à Federação, quando necessário, nos casos previstos no presente estatuto social.
- h) Escolher, substituir e destituir os membros das comissões, departamentos, empreendimentos comerciais e de todos os órgãos de apoio administrativo, consoante aprovação da Diretoria.
- i) Realizar todos os atos administrativos que a outrem não for atribuída responsabilidade.

Artigo 18º: Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos temporários.





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

- b) Autorizar e visar cheques e contas, em conjunto com o tesoureiro ou seus substitutos estabelecidos no presente estatuto social, nos impedimentos temporários do presidente do SINTTEL-SE.

Artigo 19º: Ao Diretor Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos temporários.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo geral do SINTTEL-SE.
- c) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva, do Conselho fiscal e das Assembleias Gerais, mantendo sob a sua guarda e responsabilidade seus respectivos livros.
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Geral e da Secretaria da Diretoria. e) Preparar, quando necessário, e mediante solicitação ou autorização, as correspondências a serem expedidas providenciando o arquivamento de cópia e despachando-as, bem como receber e distribuir as correspondências aos seus respectivos destinatários.

Artigo 20º: Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

- a) Substituir o Diretor Secretário Geral em seus impedimentos temporários.
- b) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do SINTTEL-SE.
- c) Assinar, em conjunto com o presidente e nos impedimentos temporários desse, com o seu substituto estabelecido no presente estatuto social, os cheques, e efetuar os pagamentos autorizados e os recebimentos existentes.
- d) Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço financeiro de cada exercício.
- e) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Assessoria Contábil.

Artigo 21º: Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em seus impedimentos temporários.
- b) Elaborar, atualizar e ter sob a sua guarda e responsabilidade o inventário de todos os bens móveis e imóveis do SINTTEL-SE.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

- c) Coordenar e fiscalizar a gestão dos empreendimentos comerciais do SINTTEL-SE, apresentando relatórios mensais à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.
- d) Empreender estudos e pesquisas objetivando subsidiar a Diretoria Executiva na aplicação, gestão e investimento patrimonial.
- e) Firmar contratos, mediante licitação, visando a manutenção preventiva e corretiva do Acervo patrimonial do SINTTEL-SE.
- f) Manter no almoxarifado materiais suficientes ao pleno funcionamento do SINTTEL-SE encaminhando à Diretoria Executiva planilha de custos para a reciclagem e novas aquisições.

Artigo 22º: Ao Diretor de Imprensa e Comunicação compete:

- a) Coordenar e supervisionar a política de comunicação e divulgação do SINTTEL-SE;
- b) Publicar, sob a supervisão da Diretoria Executiva, Boletins, Jornais, sites e blogs, para a comunicação e informação do SINTTEL-SE e coordenar a propaganda e a publicidade de toda a matéria de interesse do Sindicato e dos trabalhadores;
- c) Manter arquivo próprio e elaborar programas anuais para a sua área;

Artigo 23º: Ao Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais compete:

- a) Substituir o Diretor de Imprensa e Comunicação em seus impedimentos temporários.
- b) Participar e representar o SINTTEL-SE, sempre que o Presidente ou a Diretoria Executiva o designar, em reuniões, encontros, congressos e quaisquer eventos de natureza trabalhista e sindical.
- c) Manter relacionamento, ad referendum da Diretoria Executiva, com entidades e organizações de natureza trabalhista e sindical, em nível nacional e internacional.
- d) Manter cadastro de informações atualizadas sobre todas as entidades sindicais componentes do plano confederado e representativas de outras categorias profissionais.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 – Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

quais os seus



[Handwritten signature]



Artigo 24º: Ao Diretor para Assuntos Jurídicos compete:

- a) Coordenar as atividades do Departamento Jurídico do Sindicato;
- b) Acompanhar e manter sob controle todos os processos judiciais em tramitação, fazendo relatórios circunstanciados à Diretoria e requerendo as medidas administrativas necessárias para o êxito das demandas;
- c) Manter arquivo próprio;
- d) Elaborar programas anuais para a sua área.

Artigo 25º: Ao Diretor para Assuntos Previdenciários compete:

- a) Coordenar as atividades do Departamento de Aposentados, envidando todos os esforços necessários para a consecução dos objetivos econômicos, sociais, políticos e profissionais dos empregados aposentados e seus dependentes;
- b) Interagir junto às empresas, órgãos e instituições afins, no sentido de defender os direitos e interesses dos empregados em vias de se aposentarem;
- c) Envidar meios para a reinserção dos trabalhadores aposentados no mercado de trabalho;
- d) Promover eventos de natureza cultural, educacional, de esporte e lazer para a manutenção da integração social dos trabalhadores aposentados.

Artigo 26º: Ao Diretor de Formação Política e Sindical compete:

- a) Coordenar as atividades de formação sindical, política e profissional do Sindicato;
- b) Coordenar as atividades educacionais e culturais do Sindicato;
- c) Manter arquivo próprio;
- d) Elaborar programas anuais para a sua área.

Artigo 27º: Ao Diretor Social e Esportivo compete:





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

- a) Programar as atividades recreativas e de lazer estabelecidas no calendário oficial do SINTTEL-SE, ou de caráter eventual, instruídas com planilha de custos, e submeter à apreciação da Diretoria Executiva.
- b) Constituir comissões de apoio, sempre que necessário, coordenando e fiscalizando os trabalhos a essas atribuídos.
- c) Representar o SINTTEL-SE em solenidades e eventos diversos sempre que for designado pelo Presidente.
- d) Incentivar a prática de esportes criando, mantendo e treinando equipes em todas as modalidades esportivas, segundo aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 28º: À Diretoria Executiva, além das atribuições prescritas a cada cargo, caberá o exercício de qualquer atribuição de interesse do SINTTEL-SE, a juízo do Presidente, ou que venha a ser deliberada.

§ Único: Os impedimentos temporários de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, que não sejam decorrentes de férias, licença médica, mediante a apresentação do respectivo atestado médico, ou convocação advinda do poder judiciário, devidamente comprovada, serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva, sujeitando-se os infratores das disposições contidas no presente parágrafo às penalidades previstas no presente estatuto social.

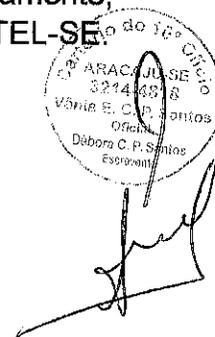
CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º: O SINTTEL-SE terá um conselho fiscal composto por 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos na forma do presente estatuto social, limitando-se as suas atribuições à fiscalização da gestão financeira, sendo de sua competência:

- a) Dar pareceres sobre os balancetes mensais, suplementação e/ou previsão orçamentária e balanço financeiro de cada exercício, subscrevendo-os.
- b) Dar pareceres sobre despesas eventuais não previstas.
- c) Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando necessário, sob convocação do presidente do SINTTEL-SE.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 – Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

quicão





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

- d) Atestar, juntamente com a Diretoria Executiva, a exatidão dos documentos de conferência de valores em caixa e a totalidade dos documentos contábeis.
- e) Os pareceres sobre o balanço financeiro, suplementação e previsão orçamentária e suas alterações e demais assuntos na ordem do dia da assembleia geral, deverão constar do edital de convocação.

CAPÍTULO X
DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

Artigo 30º: O SINTTEL-SE terá 02 (dois) delegados representantes efetivos e igual número de suplentes, junto à Federação representativa das categorias profissionais representadas, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma do presente Estatuto Social.

§ Único: É facultado à Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, a escolha de outros delegados representantes junto à Federação, em complementação e/ou substituição aos delegados representantes conforme o caput desta cláusula.

CAPÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO DO SINTTEL-SE

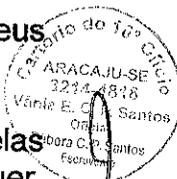
Artigo 31º: Constituem o patrimônio do SINTTEL-SE:

- a) As contribuições daqueles que participam das categorias profissionais representadas, conforme alínea “g” do Art. 3 do presente Estatuto Social.
- b) As contribuições e mensalidade dos sindicalizados.
- c) As doações e legados.
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas desses originadas.
- e) Aluguel de móveis e imóveis, juros de título e depósitos.
- f) As multas e outras rendas eventuais.
- g) Os empreendimentos comerciais legalmente constituídos e os seus respectivos rendimentos.

§ Único: As contribuições dos sindicalizados são todas aquelas deliberadas em Assembleia Geral, não podendo lhe serem impostas outras quaisquer.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 – Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

João Bispo Menezes



[Handwritten signature]



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

Artigo 32º: A administração do patrimônio do SINTTEL-SE, constituído pela totalidade dos bens que possui, compete à sua Diretoria Executiva, conforme prerrogativas asseguradas no presente Estatuto Social.

Artigo 33º: Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral Extraordinária convocada com tal finalidade, cuja deliberação tomar-se-á pela maioria absoluta dos votos em relação ao total de sindicalizados quites e em condições de votar, em primeira convocação, e pela maioria simples dos votos dos sindicalizados presentes, em segunda convocação, salvo as exceções previstas no presente Estatuto Social.

§ Primeiro: O quórum mínimo em Segunda convocação, para efeito do disposto no presente Artigo, deverá ser de 10% (dez) por cento em relação ao total de sindicalizados quites e em condições de votar.

§ Segundo: A venda ou alienação do imóvel será efetuada após a liberação da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, através de edital publicado em jornal de circulação estadual.

Artigo 34º: No caso de dissolução do SINTTEL-SE, o que somente se realizará segundo deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada com tal finalidade, cujo quórum mínimo em Segunda convocação deverá ser de 50% (cinquenta por cento) em relação ao total de associados quites e em condições de votar, o seu patrimônio, após pagamento das dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em caixa, bancos e em poder de devedores diversos, será depositado em conta bloqueada em banco escolhido pela Assembleia Geral, a crédito da conta “depósito de arrecadação sindical” e será posteriormente, restituído, acrescido de juros bancários e demais incrementos legais, ao Sindicato das mesmas categorias profissionais que vier a ser legalmente constituído.

Artigo 35º: Os atos que importem em malversação ou delapidação do patrimônio do SINTTEL-SE serão punidos na forma da legislação penal e civil em rigor.

CAPÍTULO XII DO MANDATO, POSSE, EXERCÍCIO, PERDA E RENÚNCIA

Artigo 36º: Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho fiscal, inclusive em nível de suplência, serão preenchidos estritamente conforme composição constante da chapa eleita.

Artigo 37º: A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da gestão em curso, salvo exceções previstas no presente estatuto social.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 – Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

quais A e e



[Handwritten signature]



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

Artigo 38º: A duração do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes será de 04 (quatro) anos.

Artigo 39º: Ao assumir os cargos, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar as limitações das prerrogativas inerentes ao exercício do mandato e cumprir rigorosamente o disposto no presente Estatuto Social ou que venha a ser deliberado.

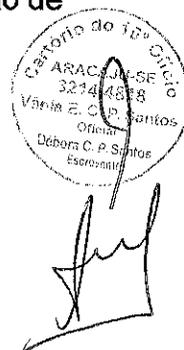
§ Único: O membro eleito da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes junto à Federação e suplentes que no exercício de seu mandato venha a se aposentar, mesmo que desligando-se da sua atividade inerente a categoria profissional representada, permanecerá exercendo a sua atividade sindical até o final do seu mandato.

Artigo 40º: Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes perderão os seus mandatos na ocorrência de:

- a) Malversação e/ou delapidação do patrimônio físico do SINTTEL-SE.
- b) Grave violação das disposições contidas no presente Estatuto Social ou deliberadas pelas instâncias constituídas.
- c) Abandono do cargo na forma prevista no presente Estatuto Social.
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.
- e) Condenação por crime doloso, independentemente das sanções previstas na legislação penal e civil vigentes.
- f) Tiver má conduta comprovada.
- g) Constatação de membro que conspira, trama, contra os interesses do Sindicato;
- h) Constatação de membro que conspira, trama, contra membros da Diretoria Executiva, no sentido de ocasionar desgaste da Direção Sindical ou de membro da Direção Sindical, com o intuito de atingir interesses espúrios;
- i) Constatação de membro que se utiliza de inverdades, fraudes ou simulações, no sentido de impulsionar a categoria contra a Direção Executiva, com o objetivo de provocar desgastes para a obtenção de interesse espúrios.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

Yacis A. S. S. S.





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

§ Único: A perda, suspensão ou destituição será objeto de deliberação da Diretoria Executiva, devendo, sob pena de nulidade, ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa nos prazos e forma previstos.

Artigo 41º: As renúncias de cargos integrantes do quadro administrativo do SINTTEL-SE deverão, imprescindivelmente, ser comunicadas ao Presidente, através de correspondência oficial.

Artigo 42º: Nas hipóteses de perda, destituição ou renúncia de cargos, as substituições far-se-ão de acordo com as disposições contidas no presente Estatuto Social.

Artigo 43º: A convocação dos suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, compete ao Presidente do SINTTEL-SE e/ou à Diretoria Executiva.

Artigo 44º: Nas hipóteses de perda, renúncia, destituição ou abandono de cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, facultar-se-á à Diretoria Executiva a redesignação dos cargos.

§ Primeiro: Não se aplica a forma de substituição acima definida ao cargo de Presidente, pois este deverá ser substituído na ordem natural hierárquica pelo Vice Presidente.

§ Segundo: Em se tratando de renúncia do Presidente do SINTTEL-SE, deverá ser comunicada, por escrito, ao seu substituto estabelecido no presente Estatuto Social, que tratará, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, de reunir a Diretoria Executiva para a ciência dos acontecimentos e promover a redesignação dos cargos, na forma prevista no “caput” e parágrafo primeiro deste artigo.

§ Terceiro: Havendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, e não houver suplentes, o Presidente do SINTTEL-SE, ainda que resignatário, deverá convocar Assembleia Geral com a finalidade de constituir uma Junta Governativa Provisória.

§ Quarto: A Junta Governativa constituída na forma estabelecida no parágrafo anterior, realizará as diligências necessária à realização, dentro de 03 (três) meses, de novas eleições para a investidura de cargos constante do elenco do quadro administrativo do SINTTEL-SE, observando-se as disposições contidas no presente Estatuto Social.

Artigo 45º: Em caso de abandono e renúncia de cargo, processar-se-á na forma prevista no presente Estatuto Social, não podendo, entretanto, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes que houverem

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 – Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

Francis A. ...





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

abandonado ou renunciado os seus cargos, serem eleitos para qualquer mandato de administração ou de representação sindical, durante 05 (cinco) anos.

§ Único: Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, proceder-se-á conforme estabelecido no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XIII DO DEPARTAMENTO DE APOSENTADOS

Artigo 46º: O SINTTEL-SE terá um Departamento de Aposentados com o objetivo de colaborar no encaminhamento das reivindicações dos aposentados integrantes das categorias profissionais representadas.

Artigo 47º: O sindicalizado aposentado gozará de todos os direitos constantes do presente Estatuto Social, desde que esteja quites com a mensalidade sindical e que contenha o tempo mínimo de 05 (cinco) anos de sindicalizado.

§ Único: Ao sindicalizado que vier a se desligar das categorias profissionais representadas, até no máximo 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, ser-lhe-á facultado a complementação das mensalidades correspondentes ao tempo faltante, para usufruto dos benefícios aludidos no presente Estatuto Social.

Artigo 48º: Quaisquer benefícios adicionais serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIV DAS ELEIÇÕES

Artigo 49º: As eleições do SINTTEL-SE serão realizadas, de plena conformidade com as disposições contidas no presente estatuto social, em primeiro escrutínio, impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do mandato da gestão em curso.

§ Único: Não se realizando as eleições nos prazos previstos no presente artigo, o presidente do SINTTEL-SE deverá convocar imediatamente Assembleia geral para que sejam fixados novos prazos para a realização do pleito.

Artigo 50º: Mediante voto secreto e livre, compete aos sindicalizados elegerem os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, com os respectivos suplentes.

Artigo 51º: São condições indispensáveis para a participação nas eleições do SINTTEL-SE:

I - Para o exercício do direito de voto:

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 – Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

Aracaju, 15 de maio de 2013





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

- a) Ter o sindicalizado, no mínimo, 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do SINTTEL-SE.
- b) Estar em pleno gozo dos direitos estabelecidos no presente estatuto social.

II - Para a investidura em cargos de administração ou representação sindical:

- a) Ter o sindicalizado no mínimo 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do SINTTEL-SE.
- b) Estar em pleno gozo dos direitos estabelecidos no presente estatuto social.
- c) Haver participado de, no mínimo, 03 (três) Assembleias Gerais do SINTTEL-SE anualmente, mediante a comprovação, através de Certidão expedida pela Secretaria Geral do Sindicato, a pedido do interessado.

§ Único: Não será permitido voto por correspondência.

DO VOTO SECRETO

Artigo 52º: Sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas.
- b) Isolamento do leitor em lugar apropriado onde possa votar sem qualquer constrangimento.
- c) Verificação da autenticidade da cédula única através do reconhecimento das rubricas dos membros das mesas coletoras.
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto devidamente lacrada pelos membros das mesas coletoras.

§ Único: Não será permitido voto por correspondência.

DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 53º: A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco opaco, impressa em tinta preta e tipos uniformes,

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

Yáreis



[Handwritten signature]



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto, sem a necessidade da utilização de cola para fecha-la.

§ Primeiro: As chapas deverão ser numeradas a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro na Secretaria Geral do SINTTEL-SE.

§ Segundo: As chapas deverão especificar, no registro, os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com respectivos suplentes, devendo constar, ao lado de cada uma, um retângulo em branco onde o eleitor assinalará aquele que for a sua escolha.

DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 54º: Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação sindical, nem permanecer no exercício desses cargos, não podendo, conseqüentemente, terem os respectivos nomes constantes de qualquer chapa concorrente:

- a) Aqueles que não tiverem, definitivamente, aprovadas as suas contas referentes a exercícios em cargos de administração sindical, ou de entidades ou organizações de natureza recreativa ou profissional.
- b) Aqueles que tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou de natureza recreativa e/ou profissional.
- c) Aqueles que tiverem sido condenados por crimes dolosos, enquanto persistirem os efeitos da pena.
- d) Aqueles que tiverem os seus contratos de trabalho rescindidos e homologados, exceto aqueles que se encontram na exceção citada no parágrafo único do artigo 8 do presente Estatuto Social.
- e) Aqueles que, sob qualquer pretexto, não estejam pagando em dia as suas mensalidades sociais, ou débitos outros para com o SINTTEL-SE.

DO QUORUM

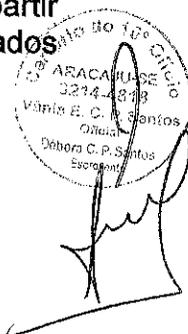
Artigo 55º: As eleições do SINTTEL-SE somente serão válidas mediante a participação de 50% (cinquenta) por cento mais 1(um) dos associados em condições de votar.

§ Único: Não contido o quórum afixado no presente artigo, será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 15 (Quinze) dias, contados a partir da data do último dia do primeiro escrutínio, com qualquer número de associados votantes.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

quero & via





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

Artigo 56º: As eleições serão convocadas e coordenadas pelo presidente do SINTTEL-SE, respeitada a hipótese prevista no artigo 76, do presente Estatuto Social, através de edital de convocação, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação.
- b) Prazo para registros de chapas e horários de funcionamento da Secretaria Geral do SINTTEL-SE.

§ Primeiro: Cópias do edital a que se refere o presente artigo, deverão, até 08 dias antecedentes à data das eleições, ser afixada na Sede, Subsedes e Delegacias do SINTTEL-SE, bem como as dependências das empresas empregadoras dos sindicalizados votantes, em locais de fácil acesso.

§ Segundo: No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado o aviso resumido do edital de convocação, em jornal de circulação na base territorial do SINTTEL-SE, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

- a) O nome do SINTTEL-SE.
- b) O prazo para registro das chapas e os horários de funcionamento da Secretaria Geral do SINTTEL-SE.
- c) Datas, horários e locais de votação.

DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Artigo 57º: O prazo para registros de chapas será de 8 (oito) dias corridos, iniciando-se no dia seguinte à data de publicação do aviso resumido do edital de convocação, exceto quando coincidente em sábado, domingo ou feriado.

§ Primeiro: O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria Geral do SINTTEL-SE, durante expediente normal, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, cuja documentação será verificada à luz dos requisitos estabelecidos no presente estatuto social.

§ Segundo: O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, assinado pelo encabeçador da chapa, deverá ser protocolado na Secretaria Geral do SINTTEL-SE, instruído, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação, em 2 (duas vias), devidamente assinadas, contendo nome, sexo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, endereço número e órgão emissor da cédula de identidade, número do título de eleitor, número do CPF, filiação e do PIS/PASEP;

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

gracis





- b) Cópia da carteira de identidade de cada candidato integrante das chapas inscritas.
- c) A coordenação do processo eleitoral, ou a junta eleitoral, fará a verificação de toda documentação requisitada para fins de deferimento ou não deferimento do registro da chapa, fazendo em seguida, as comunicações nesse sentido aos representantes de cada chapa.

§ Terceiro: Uma vez deferido o registro da chapa, o SINTTEL-SE providenciará a comunicação às empresas, por escrito e mediante protocolo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro da candidatura dos respectivos empregados;

§ Quarto: Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, nunca inferior a 100% (cem por cento) dos cargos a serem preenchidos, ou que não esteja instruída dos documentos requisitados, conforme estabelecido no presente estatuto social.

§ Quinto: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, ou o não cumprimento de qualquer requisito previsto no presente Estatuto Social, a Coordenação do Processo Eleitoral ou a Junta Eleitoral indeferirá o registro da chapa.

Artigo 58º: A fim de assegurar o pleno equilíbrio na participação de associados no processo eleitoral, quaisquer chapas de candidatos às eleições do SINTTEL-SE somente serão admitidas se devidamente integradas por candidatos aptos oriundos de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das empresas empregadoras que disponham de trabalhadores sindicalizados em seus quadros de empregados.

§ Primeiro: Os candidatos deverão integrar uma única chapa, sujeitando-se os candidatos que se inscreverem em mais de uma chapa à pena de anulação de sua inscrição em todas as chapas das quais constarem os seus nomes como candidatos.

Artigo 59º: Encerrando o prazo para o registro de chapas, a Coordenação do Processo Eleitoral ou Junta Eleitoral providenciará:

- a) A imediata lavratura da ata, que será assinada por todos os seus membros, onde menciona-se as chapas registradas, de conformidade com as suas ordens numéricas de registro.
- b) A composição tipográfica da cédula única, onde deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes de todos os candidatos efetivos e suplentes.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 – Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

quicio & fúe





- c) Publicar, dentro de 15 (quinze) dias do término do prazo para registro de chapas, edital contendo todas as chapas registradas, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recursos impugnatórios.

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 60º: A interposição de recurso impugnatório de candidaturas poderá ser efetuada por sindicalizados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de publicação da relação de chapas registradas.

§ Primeiro: A impugnação, contendo obrigatoriamente todos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Coordenação do Processo Eleitoral ou à Junta Eleitoral, e entregue contra recibo na Secretaria Geral do SINTTEL-SE, que deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, cientificar os candidatos contra os quais tramita o recurso impugnatório, para, em prazo igual apresentarem suas contrarrazões.

§ Segundo: Expirando o prazo para a apresentação das contrarrazões pelos candidatos contra os quais tramitam os recursos impugnatórios, o processo será instruído, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pela Coordenação do Processo Eleitoral ou pela Junta Eleitoral, segundo os procedimentos estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ Terceiro: Julgado procedente o recurso impugnatório, a Coordenação do Processo Eleitoral ou a Junta Eleitoral providenciará a afixação da cópia do ato de impugnação nos locais de votação, em lugar visível, para o conhecimento dos eleitores.

§ Quarto: Julgado improcedente, ou não comunicado sobre o provimento do recurso impugnatório, até 03 (três) dias antes das eleições, os candidatos impugnados concorrerão às eleições, assegurado aos impugnantes o direito de recurso contra a eleição dos mesmos.

§ Quinto: A chapa da qual constem os candidatos impugnados poderá concorrer às eleições, desde que os candidatos restantes, entre efetivos e suplentes, não perfaçam número inferior a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos cargos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 61º: Compete à Coordenação do Processo Eleitoral ou à Junta Eleitoral organizar e coordenar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, sendo a

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

opção A





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

primeira via constituída de documentos originais e a segunda via, das cópias, sendo peças essenciais:

- a) Edital e aviso resumido do edital de convocação.
- b) Exemplar do jornal no qual foi publicado o aviso resumido do edital de convocação.
- c) Requerimentos de registros de chapa, fichas de qualificação e documentos dos candidatos.
- d) Relação de eleitores.
- e) Expedientes e documentos relativos à composição das mesas coletoras.
- f) Listas de votantes.
- g) Atas das sessões de votação e apuração.
- h) Impugnações, recursos, contrarrazões, atos da coordenação do processo eleitoral ou da junta eleitoral e demais documentos relativos ao processo eleitoral.

§ Primeiro: Caso o SINTTEL-SE, venha a adotar e utilizar sistema computadorizado na sua administração, poderá usá-lo nos processos eleitorais.

§ Segundo: A relação dos associados em condições de votar estará à disposição dos interessados na sede do SINTTEL-SE dentro de 05 (cinco) dias antecedentes à data das eleições.

§ Terceiro: Os casos omissos concernentes ao processo eleitoral serão objeto de apreciação e deliberação da coordenação do processo eleitoral ou da junta eleitoral.

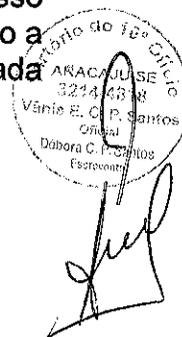
MESAS COLETORAS

Artigo 62º: Serão instaladas tantas mesas coletoras fixas e itinerantes quantas forem necessárias, em locais e itinerários estabelecidos pela Coordenação do Processo Eleitoral ou pela Junta Eleitoral.

§ Primeiro: As mesas coletoras serão constituídas por 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente, designados pela Coordenação do Processo Eleitoral ou pela Junta Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições, especificando a quantidade de mesas coletoras fixas e itinerantes e os locais ou itinerários de cada uma.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

João Bispo Menezes





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

§ Segundo: Será permitido a designação, por parte de cada chapa concorrente, de fiscal escolhido entre os eleitores, com a finalidade de fiscalizar o pleito eleitoral.

§ Terceiro: O SINTTEL-SE garantirá a alimentação e transporte para os integrantes das mesas coletoras.

Artigo 63º: Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive.
- b) Os membros do quadro administrativo do SINTTEL-SE.
- c) Os associados que não estiverem em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ Primeiro: Todos os membros de cada mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento dos trabalhos de votação.

§ Segundo: O presidente de cada mesa coletora poderá nomear de imediato, dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos previstos no presente Estatuto Social, os membros que forem necessários para suprir as ausências.

§ Terceiro: Fazendo-se necessário a substituição do Presidente da mesa coletora, o substituto será designado pela Coordenação do Processo Eleitoral ou pela Junta Eleitoral, devendo ser compensado o tempo dispendido em tais diligências no tempo de duração de votação estabelecido no edital de convocação e no presente Estatuto Social, desde que seja verificado algum atraso decorrente da ausência de algum membro da mesa coletora.

§ Quarto: Nenhuma pessoa estranha à direção das mesas coletoras poderá intervir nos trabalhos de votação, sendo permitido a permanência nos locais de funcionamento apenas do eleitor, durante o tempo necessário à votação, dos fiscais designados pelas chapas concorrentes e dos candidatos e seus respectivos assessores jurídicos, para breves indagações, quando necessário, sobre assuntos pertinentes ao pleito.

DA VOTAÇÃO

Artigo 64º: No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros de cada mesa coletora verificarão se o local, material eleitoral e respectiva urna estão em perfeita ordem, cabendo aos presidentes de cada mesa coletora as providências necessárias para suprir as eventuais deficiências.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

Yáncio A. ...





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

§ Primeiro: À hora fixada no edital de convocação, e tendo considerado o recinto, o material e a urna em perfeitas condições, o presidente de cada mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação, providenciando, antes, a lacração da urna, com a aposição da rubrica de todos os componentes.

§ Segundo: Os trabalhos de votação de cada mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observando-se o horário de início e término constantes do edital de convocação, podendo ser encerrados, antecipadamente, desde que já tenham votados todos os eleitores constantes da folha de votação da respectiva mesa coletora, devendo o encerramento dos trabalhos, em qualquer hipótese, ser realizado no local de votação.

§ Terceiro: Quando a votação se realizar em mais de 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente de cada mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas por todos os membros da mesa coletora, providenciado a lavratura da respectiva ata, que deverá conter número de votantes e faltantes, devendo ser assinada por todos os membros da mesa coletora.

§ Quarto: Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas deverão ser transportadas para a sede do SINTTEL-SE devidamente escoltadas, e lá permanecerão até o dia seguinte, sob a vigilância de 02 (dois) sindicalizados indicados por cada chapa, em local de acesso proibido durante a permanência das urnas.

§ Quinto: O descerramento das urnas do dia do prosseguimento dos trabalhos de votação deverá ser feito na presença de todos os mesários.

Artigo 65º: Iniciados os trabalhos de votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado segundos os requisitos estabelecidos no presente Estatuto Social, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários no social, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente dos mesários no local adequado, e na cabina de votação, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará e a depositará na urna colocada na mesa coletora, devendo antes exibir a parte rubricada para que seus integrantes verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma cédula que lhe foi entregue.

§ Primeiro: Na hipótese da cédula não ser a mesma entregue pela mesa coletora, o eleitor será convidado a volta à cabine de votação e trazer seu voto na cédula recebida anteriormente, devendo ser apreendida pelos integrantes da respectiva mesa coletora as cédulas diversas, e/ou não permitir o direito de voto pelo eleitor que recusar-se a proceder conforme determinado, devendo ser anotado a ocorrência na ata, constando o nome do eleitor infrator par efeito das penalidades previstas no presente estatuto social.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br



quero a ser



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

§ Segundo: Os eleitores cujo votos sejam objeto de processo de impugnação, e os sindicalizados cujos nomes não constem da lista de votantes, deverão votar em separado.

Artigo 66º: É permitido o voto do eleitor analfabeto, mediante aposição se sua impressão digital, devendo assinar a seu “rogo” um dos mesários.

DO VOTO EM SEPARADO

Artigo 67º: Para votar em separado o eleitor deverá gozar das condições indispensáveis ao exercício do direito de voto e/ou para a investidura em cargos de administração e/ou representação sindical, conforme estabelecidas no presente estatuto social.

§ Primeiro: O voto em separado será coletado da seguinte forma:

a) O eleitor deverá obrigatoriamente assinar a lista de votantes em separado, que faz parte do material da mesa coletora.

b) Receberá o eleitor a cédula única rubricada pelo presidente e mesários no local adequado, e após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará e a colocará em um envelope fornecido pela mesa coletora.

c) O eleitor, após colocar a cédula dentro do envelope, a mesa coletora lhe fornecerá um outro envelope onde já terá sido anotado, obrigatoriamente, o nome, o número do documento de identidade do eleitor.

d) Depois de colocado o primeiro envelope dentro do segundo envelope, e estiver devidamente colado, será depositado diretamente na urna pelo eleitor.

§ Segundo: Os votos em separado não coletados conforme estabelecido no presente estatuto social não serão considerados válidos para efeito de quórum nem pena para efeito de apuração.

§ Terceiro: Os votos em separado colhidos de uma determinada mesa coletora, de eleitores relacionados em outras mesas coletoras, serão considerados normais.

§ Quarto: Em caso de constatação de duplicidade de votação, após as devidas apurações, o eleitor sofrerá eliminação do quadro de sindicalizados do SINTTEL-SE, conforme estabelecido no presente estatuto social.

Artigo 68º: São documentos válidos par a identificação do eleitor:

a) Carteira profissional.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

Yanis & sive



[Handwritten signature]



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

- c) Carteira de identidade.
- d) Carteira de associado do SINTTEL-SE.
- e) Carteira de identidade funcional da empresa onde trabalha, desde que apresente fotografia e assinatura do eleitor.

DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

Artigo 69º: À hora determinada para o encerramento dos trabalhos de votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta pelo presidente da mesa coletora para fazerem a entrega do respectivo documento de identificação, recebendo em troca uma senha, prosseguindo-se os trabalhos até que tenha votado o último eleitor.

§ Primeiro: Caso não haja mais eleitores no recinto de votação, à hora determinada no edital de convocação, serão imediatamente encerrados os trabalhos de votação.

§ Segundo: Encerrados os trabalhos de votação, a urna deverá ser lacrada no próprio recinto, conforme estabelecido no presente Estatuto Social.

§ Terceiro: Após a lacração da urna, conforme disposto no parágrafo anterior, o presidente da mesa coletora providenciará a lavratura da ata, que deverá ser assinada por todos os mesários, registrando-se a data, hora de início e término dos trabalhos de votação, o total de associados em condições de votar, o total de votantes, o total de eleitores faltantes, o total de votos em separado, quando houver, protestos feitos por eleitores e/ou fiscais e todas as ocorrências, e em seguida transportará a urna devidamente escoltada à Sede do SINTTEL-SE, entregando-a, contra recibo, juntamente com os respectivos materiais, ao presidente da mesa apuradora.

DA APURAÇÃO

Artigo 70º: Após o término dos trabalhos de votação, conforme estabelecido no edital de convocação, instalar-se-á em assembleia eleitoral permanente, na Sede do SINTTEL-SE, ou em local designado pela Coordenação do Processo Eleitoral ou pela Junta Eleitoral, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas, atas e materiais de cada mesa coletora.

Artigo 71º: A mesa apuradora, constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) mesário, designados pela Coordenação do Processo Eleitoral ou pela Junta Eleitoral, dentre os associados que não se enquadrem nos impeditivos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 64, do presente Estatuto Social, e um representante de cada chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral, será constituída 05 (cinco) dias antes da data de início das eleições.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

João Bispo Menezes

João Bispo Menezes



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

Artigo 72º: Após instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se participara da votação, os eleitores inscritos e em condições de votar necessário para atingir o quórum, procedendo em caso afirmativo, a abertura de urnas e a contagem dos votos.

§ Primeiro: Em caso de não obtenção de quórum estabelecido no presente Estatuto Social para o primeiro escrutínio, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição e inutilizará as cédulas e sobrecartas sem abri-las, notificando em seguida, à Coordenação do Processo eleitoral à Junta Eleitoral, para que sejam convocadas novas eleições.

§ Segundo: Os votos em separados não constantes de nenhuma relação de votantes, a juízo da mesa apuradora, poderão ser apurados para efeitos de quórum.

§ Terceiro: Contadas as cédulas, o presidente da mesa apuradora verificará se coincide com o número de eleitores constantes da lista de votantes, procedendo da seguinte forma:

a) Se o número de cédulas for inferior ao número de eleitores votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração, adicionando-se ao número de votos faltantes, o número de votos em branco.

b) Se o número de cédulas for superior ao número de eleitores votantes que assinaram a lista, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada na respectiva urna, o número de votos equivalentes ao número de cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votada na urna.

c) Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas na urna em que tal ocorrência se verificar, essa urna deverá ser anulada, sem prejuízo do processo eleitoral, conforme previsto no presente estatuto social.

d) A cédula que representar qualquer rasura, sinal ou dizer susceptível de identificação do eleitor, ou alheio ao processo eleitoral, bem como que tenha sido assinalado 2 (duas) ou mais chapas, o voto deverá ser anulado, sendo válido apenas o voto que demonstrou a intenção da preferência por uma das chapas concorrentes.

e) Se o número de votos de cada urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá a proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao presidente do SINTTEL-SE determinar a data para a realização

Graciano A. Silva

Graciano A. Silva
Escritório do Ipa Cícero
ARACAJU/SE
274-4315
Kátia E. C. P. Santos
Oflor
C. P. Santos
Escritor



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

de eleições suplementares, no prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) dias, restrita aos eleitores constantes da lista de votação das urnas nas quais se verificou tal ocorrência.

§ Quarto: As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado, a fim de resguardar eventual contagem de votos advinda de recurso fundado em contagem errônea, vícios de sobrecarta ou cédulas.

Artigo 73º: Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração, apresentando, obrigatoriamente por escrito e contendo fundamentação e pedido, que deverá ser registrado e apensado à ata de apuração, que deverá mencionar também:

- a) Dia e hora do início e término dos trabalhos.
- b) Menção do local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras.
- c) Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, o número de votos em separado, cédulas apuradas, abstenção, votos atribuídos à cada chapa concorrente, votos em brancos e votos nulos.
- d) Resultado geral da apuração.

§ único: A ata de apuração deverá ser assinada pelo presidente e demais integrantes da mesa apuradora e um representante de cada chapa concorrente.

Artigo 74º: Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples dos votos, em qualquer escrutínio, de plena conformidade com as disposições contidas no presente Estatuto Social.

DA JUNTA ELEITORAL

Artigo 75º: Em caso de registro de mais de 1 (uma) chapa para concorrer às eleições para o preenchimento de cargos efetivos e suplentes do quadro administrativo do SINTTEL-SE, deverá ser constituída uma Junta Eleitoral composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Mesário e 02 (dois) suplentes, designados pelo presidente do SINTTEL-SE, dentre os sindicalizados que não se enquadrem nos impeditivos estabelecidos no presente Estatuto Social, cujos trabalhos poderão ser fiscalizados por 01 (um) representante designado por cada chapa inscrita, devendo a referida Junta Eleitoral ser automaticamente extinta com a posse dos eleitos, sendo da sua competência, além daquelas mencionadas anteriormente:

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

opção A via





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

- a) Atuar junta à diretoria do SINTTEL-SE no sentido de assegurar às chapas concorrentes igualdade de condições para efeito da utilização do acervo patrimonial do SINTTEL-SE com fins eleitorais sindicais.
- b) Reunir-se, quando necessário, lavrando-se atas das respectivas sessões.
- c) Proceder, de ofício ou mediante a interposição de recursos pelas partes interessadas ou por associados, o julgamento de questões pertinentes ao processo eleitoral, de plena conformidade com as disposições contidas no presente Estatuto Social, entregando, contra recibo ou mediante protocolo, ao Presidente do SINTTEL-SE, para as comunicações e providências cabíveis, todas as atas de reuniões, atos deliberativos e demais documentação.

§ Primeiro: As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas, sempre que possível, por consenso entre os seus membros, ou pela maioria simples dos votos de seus integrantes, em composição plena, sendo vedada a abstenção e sujeitando-se o absentismo não justificado previamente às penalidades previstas no presente Estatuto Social.

§ Segundo: A convocação dos suplentes da Junta Eleitoral compete ao seu Presidente.

DAS NULIDADES

Artigo 76º: Serão nulas as eleições quando:

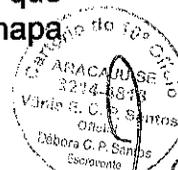
- a) Realizada em dia, hora e local diversos daqueles mencionados, ou encerradas antes da hora estabelecida no edital de convocação, sem que haja votado todos os eleitores constantes da lista de votação.
- b) Realizada ou apurada perante mesas coletoras e apuradoras não constituídas segundo o estabelecido no presente Estatuto Social.
- c) Em caso de não observância rigorosa de qualquer em dos prazos estabelecidos no presente estatuto social.

§ Único: Não poderá a nulidade ser arguida por aqueles que lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

Artigo 77º: Serão anuláveis as eleições quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo para qualquer candidato ou chapa concorrente.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

quais St



[Handwritten signature]



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

§ Único: A anulação do voto não implicará a anulação da urna na qual se verificou a ocorrência, nem a anulação da urna implicará a anulação das eleições, salvo exceções previstas no presente Estatuto Social.

**CAPÍTULO XV
DOS RECURSOS E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS**

Artigo 78º: Os recursos, sob pena de inépcia, deverão ser encaminhados ao SINTTEL-SE, por escrito e instruídos com todos os documentos e provas necessários ao julgamento, facultando-se à instância judicante a convocação do interessado para fins de audiência.

Artigo 79º: Prescreve em 5 dias úteis o prazo para a interposição de recursos sobre questões que versarem a respeito de:

- a) Aplicação de penalidades
- b) Suspensão, abandono e destituição de cargos integrantes do quadro administrativo do SINTTEL-SE
- c) Questões de natureza administrativas

Artigo 80º: Prescreve em 48 horas, contadas da data de publicação do edital de registro de chapas, o prazo para a impugnação de candidaturas.

§ Único: Cientificado pelo Presidente do SINTTEL-SE, se o candidato sobre o qual recai a impugnação deverá aduzir por escrito a sua defesa, dentro de 48 horas, sob pena de, admitidos como verdadeiros os argumentos contidos no recurso impugnatório, não concorrer às eleições.

Artigo 81º: Prescreve em 5 dias úteis, contados da data do término das eleições, o prazo para a interposição de recursos que versarem sobre:

- a) Inelegibilidade de candidatos
- b) Nulidades previstas no presente Estatuto Social

§ Único: Cientificado pelo presidente do SINTTEL-SE, o candidato sobre o qual recai o recurso de inelegibilidade deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 48 horas, sob pena de, admitidos como verdadeiros os argumentos contidos no recurso de inelegibilidade, merecer provimento, suspendendo, conseqüentemente, a sua posse.

Artigo 82º: Os recursos de que trata o presente capítulo, deverão ser entregues contra recibo na secretaria geral do SINTTEL-SE, em tempo hábil, nos horários normais de funcionamento, que tomará as devidas providências no sentido de remetê-los à apreciação de instâncias as quais de destinem.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 – Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

Yáreis E. Santos





ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE – SINTTEL –SE.

Artigo 83º: Os recursos que versarem sobre inelegibilidade de candidatos, quando interpostos conforme previsto no presente estatuto social, dirigido à Coordenação do Processo Eleitoral ou à Junta Eleitoral, em 2 (duas) vias, entregues contra recibo ou protocolados na Secretaria Geral do SINTTEL-SE, durante horário normal de funcionamento, somente suspenderão a posse dos eleitos quando providos e comunicados oficialmente pelo Presidente do SINTTEL-SE aos interessados, antes da sua realização, não implicando a suspensão da posse dos demais, exceto se o número de eleitos restantes, incluídos os suplentes, for inferior a 80% (oitenta por cento) dos cargos constantes da chapa.

§ Único: Não interposto recurso nem havendo julgamento de ofício por parte da Coordenação do Processo Eleitoral ou da Junta Eleitoral, dentro do prazo estabelecido no presente Estatuto Social, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria Geral do SINTTEL-SE pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo após tal período incinerado, competindo à Diretoria Executiva do SINTTEL-SE, dentro de 15 (quinze) dias após a realização das eleições, fazer as comunicações a quem de direito, às entidades sindicais, bem como publicar o resultado em jornal de circulação na base territorial do SINTTEL-SE.

Artigo 84º: As deliberações da Coordenação do Processo Eleitoral ou da Junta Eleitoral são passíveis de recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação dos atos deliberativos de sua competência, às instâncias estabelecidas no presente Estatuto Social.

Artigo 85º: Anuladas as eleições, com decisão proferida pelas instâncias constituídas no presente Estatuto Social e transitada em julgado, outras eleições serão convocadas dentro de 02 (dois) meses contados a partir da data do referido despacho, hipótese em que permanecerá no cargo até a posse dos eleitos o quadro administrativo em gestão.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 86º: Serão nulos os atos praticados com o objetivo de fraudar, desvirtuar ou impedir a aplicação das disposições contidas no presente Estatuto Social.

Artigo 87º: O presente Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação em assembleia geral, somente podendo ser reformado por uma outra assembleia geral para esse fim especificamente convocada, com a presença de maioria absoluta dos associados quites e em condições de votar, em primeira convocação, e em segunda e última convocação, com qualquer número de associados quites e em condições de votar.

Artigo 88º: Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rua João Bispo Menezes, 46 - Conjunto Novo Horizonte - Bairro Luzia
CEP: 49.046-000 - Aracaju/SE - Fone: (79) 3217-1529 / (79) 9978-4060
E-mail: sinttel@infonet.com.br

Yáreis A. & iu

Cartão do
ARACAJU
3374-48
Voto B. C. P.
Dobro C. Par
Correio



CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Artigo 89º: As alterações da composição da Diretoria Executiva, conforme contida no artigo 16, entrarão em vigor a partir do processo eleitoral 2015/2019.

Artigo 90º: O presente estatuto social deverá sofrer as reformulações necessárias por ocasião da junção das categorias profissionais dos trabalhadores em telecomunicações com os trabalhadores da área de informática e de processamento de dados, através de assembleia geral convocada especificamente para tal.

Artigo 91º: Visando cumprir o prazo de 04 anos de mandato a que se refere o art. 39 do presente Estatuto Social, e tendo em vista o fato da atual Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação - embora eleitos em 14/08/2001 - somente terem tomado posse em 29/08/2003, ainda assim por força de decisão judicial, fica prorrogado o mandato da atual diretoria, conselho fiscal e delegados representantes junto a Federação até o dia 29/08/2007.


IARACI MARIA SILVA
PRESIDENTE DO SINTTEL-SE
CPF 154.992.005-72.


MARCIO SANTANA DÓRIA
ADVOGADO – OAB/SE 1.947/SE



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

22/11/2021 13:57

<https://www.tjse.jus.br/x/TN3YRG>



202129505005226

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E REGISTROS PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 56 - Centro Aracaju/SE - Tel. 3214-2818	Averbado ao lado do Registro Original Livro das Pessoas Jurídicas A08
	Sob Nº 2931
	Aracaju 22/11/2021
	Debora Santos Oficial

Debora Carvalho da Paixão Santos
Escrivente

